

**LEI Nº 655/04**  
DE, 11 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTORIZA                   CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA           EM    CARÁTER  
EXCEPCIONAL        POR    PRAZO  
DETERMINADO   E   DÁ    OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º-       Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 30 (trinta)  
trabalhadores braçais, em regime da CLT, na referência 01 (um),  
correspondente a R\$ 262,42 (duzentos e sessenta e dois reais e  
quarenta e dois centavos) ao mês, bem como 01 (uma) cesta  
básica.
- Art.2º-       Os trabalhadores contratados serão utilizados na roçada,  
capinação e limpezas na zona urbana e rural.
- Art.3º-       O prazo do contrato de trabalho será de 90 (noventa) dias e a  
admissão efetuada mediante processo seletivo.
- Art.4º-       As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta  
própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.5º-       Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal

